



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 24 de novembro de 2008. PÁGINA 18 DODF Nº 234, terça-feira, 25 de novembro de 2008

Parecer nº 292/2008-CEDF  
Processo nº 410.003606/2008  
Interessado: **João Rubenich Palet**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - João Rubenich Palet, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio correspondentes à 1ª e 2ª séries, no Colégio Imaculada Conceição, situado na Av. L2 Sul Qd. 606 Conj. F, Brasília, Distrito Federal, nos anos de 2005 e 2006.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3820 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por João Rubenich Palet, concluídos em maio de 2008, na Norwood High School em Norwood, Colorado, Estados Unidos, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de novembro de 2008

**PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 18/11/2008

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal